



Município de Jacareí

Secretaria de Saúde

Prefeitura de
Jacareí
COM VOCÊ. FAZENDO ACONTECER.

TERMO ADITIVO Nº 001/2015

CONTRATO DE RATEIO Nº 02, DE 1º DE JANEIRO DE 2015

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE JACAREÍ** E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA – CONSAVAP, TENDO POR OBJETO A DEFINIÇÃO DAS REGRAS E CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO NOS REPASSES DE OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS.

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, através da sua Coordenadoria Geral de Urgência e Emergência/DAE/SAS/MS vistoriou e atestou as condições das bases descentralizadas do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência –SAMU do Município de Jacareí;

CONSIDERANDO que, diante do atestado, o referido município já possui condições de receber 3 (três) unidades de suporte básico (USB) e 1 (UMA) unidade de suporte avançado (USA) para implantar o SAMU em sua localidade;

CONSIDERANDO que o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Paraíba – CONSAVAP firmou Contrato de Gestão com a organização social Associação Paulista para Desenvolvimento da Medicina -SPDM para operacionalizar, gerir e executar as ações do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência –SAMU Regional;

CONSIDERANDO o Programa de Trabalho e a Proposta Financeira apresentados pela organização social, assim como os valores a serem rateados, proporcionalmente (*per capita*), entre os entes consorciados; e, por fim,

CONSIDERANDO que os valores referentes ao SAMU Regional foram aprovados em Assembleia Geral.

Pelo presente termo aditivo ao instrumento contratual integrado especialmente pelo Processo Administrativo nº 001/2013-GAB/SAJ, de 13 de maio de 2013, e conforme Cláusula Nona – Aditamentos do Contrato de Rateio nº 02, de 1º de janeiro de 2015, de um lado.

CONTRATANTE: Município de Jacareí, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.694.139/0001-83, com sede à Rua Praça dos Três Poderes, nº 73, Centro, Jacareí/SP, CEP: 12.315-310, neste ato, por força do Decreto Municipal nº 455/09, representado pelo Secretário de Saúde, Sr. ANTONIO DE PAULA SOARES, brasileiro, casado, portador do RG nº 9.793.463 - SSP/SP e do CPF nº 830.845.178-00, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado:

CONTRATADO: Consórcio Intermunicipal da Saúde do Alto Vale do Paraíba – CONSAVAP, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.701.130/0001-80, com sede na Rua Engº Prudente Meirelles de Moraes, nº 302, Vila Adyana, São José dos Campos/SP, CEP: 12.243-750, neste ato representado por seu Presidente **CARLOS JOSÉ DE ALMEIDA**, portador da RG nº 15.448.396-5 e do CPF nº 048.606.388-75, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si, ajustado, o presente TERMO ADITIVO ao Contrato de Rateio nº 02 de 1º de janeiro de 2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fundamentação Legal

1.1 O presente termo aditivo ao Contrato de Rateio reger-se-á pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, artigos 13 e seguintes do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, bem como dos demais normativos pertinentes à matéria.



CLÁUSULA SEGUNDA – Objeto

Constitui-se como Objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a definição das regras e critérios de participação financeira do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses devidos ao custeio das despesas de todas as atividades consorciadas para o exercício de 2015, consoante a transferência de recursos para custeio:

- da instalação, aquisição de equipamentos e manutenção da sede, da remuneração de empregados e encargos trabalhistas, sociais e fiscais do CONTRATADO; e
- da execução do Programa Serviço de Atendimento Móvel de Urgência –SAMU 192, na região do Alto Vale do Paraíba, através da entidade SPDM – Associação Paulista para Desenvolvimento da Medicina.

CLÁUSULA TERCEIRA – Previsão Orçamentária

3.1 O CONTRATANTE, para o exercício financeiro de 2015 deverá consignar ou ter consignado como crédito adicional especial, em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente Contrato de Rateio.

3.2 Poderá ser o CONTRATANTE excluído do CONSAVAP, em conformidade com o contrato de constituição do Consórcio, e após prévia suspensão, quando não consignar, como crédito adicional especial na sua legislação orçamentária pertinente, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA QUARTA – Valores

4.1 No rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades do Consórcio, o CONTRATANTE fica comprometido perante o CONTRATADO com sua Cota-Parte Anual de 2015, conforme planilha anexa e parte integrante deste contrato:

DESCRIÇÃO	HABITANTES	PERCENTUAL	VALOR MENSAL
Manutenção do CONSAVAP	224.826	21,50%	R\$ 14.408,57
Programa SAMU	224.826	21,50%	R\$ 315.231,64

4.2 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação: 10.302.003.2264.3.3.71.70.00.

CLÁUSULA QUINTA – Obrigações do Contratante

5.1 Repassar recursos financeiros ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente Contrato de Rateio.

5.2 Exigir o pleno cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio, quando na condição de adimplente.

CLÁUSULA SEXTA – Obrigações do Contratado

6.1 Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos pelo Protocolo de Intenções do CONTRATADO, observadas as normas da contabilidade pública.

6.2 Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.



6.3 Os recursos repassados ao CONTRATADO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto do Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA – Vigência

7.1 Para os efeitos deste Contrato de Rateio, a vigência inicia em 01 de outubro de 2015, com término em 31 de dezembro de 2015, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

CLÁUSULA OITAVA – Penalidades

8.1 Fica eleito o Foro de São José dos Campos/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato de Rateio, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

CLÁUSULA NONA – Aditamentos

9.1 O Contrato de Rateio poderá ser aditado a qualquer tempo com a devida anuência das partes para a inclusão de serviços, inclusão e revisão de valores e demais alterações que se fizerem necessárias.

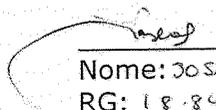
E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, digitada apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com a CONTRATANTE e a outra com o CONTRATADO, tudo na presença das duas testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos legais.

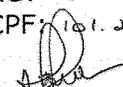
Jacareí, de outubro de 2015


ANTONIO DE PAULA SOARES
Secretário Municipal da Saúde

CARLOS JOSÉ DE ALMEIDA
Presidente do CONSAVAP

TESTEMUNHAS:


Nome: JOSEANE K.C.V. MATTOS
RG: 18.848.246-5
CPF: 161.286.238-75


Nome: MARCELA B.F. VICENTE
RG: 32.446.764-3
CPF: 276.256.088-83